
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 335, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

Regulamenta a composição e o funcionamento da Comissão Estadual de Floresta - COMEF.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007, e no parágrafo único, do art. 51, da Lei nº 11. 284, de 2 de março de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Estadual de Floresta - COMEF, de natureza consultiva, instituída nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.963, de 2007, tem por finalidade:

- I - assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas do Estado;
- II - manifestar-se sobre o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF do Estado;
- III - exercer as atribuições de órgão consultivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR.

Art. 2º A Comissão Estadual de Floresta terá a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral do IDEFLOR, que a presidirá;
- II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:
 - a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;
 - b) Instituto de Terras do Pará – ITERPA;
 - c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
 - d) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;
 - e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia - SEDECT.
- III - um representante de cada uma das seguintes entidades e organizações:
 - a) Associação da Indústria Exportadora de Madeira do Estado do Pará - AIMEX;
 - b) Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá - FETRACOMPA;

- c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará - FAEPA;
- d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI;
- e) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
- f) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- g) Ministério Público Estadual - MPE;
- h) Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;
- i) União das Entidades Florestais do Estado do Pará - UNIFLOR;
- j) Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- k) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes/Pará - MALUNGO.
- l) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
- m) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental;
- n) Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;
- o) Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Pará - APEF.”

* As alíneas de “l a o”, foram acrescidas ao inciso III, do art.2º, pelo Decreto nº 873, de 31/03/2008, publicado do DOE nº 31.139, de 01/04/2008.

§ 1º O Presidente da Comissão Estadual de Floresta, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um dos Diretores do IDEFLOR.

§ 2º Os representantes, de que tratam os incisos de II a III deste artigo, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.

§ 3º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, com precedência, na esfera estadual, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 3º O IDEFLOR promoverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A COMEF reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º a Comissão reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá convidar especialistas para participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto.

Art. 5º O regimento interno da Comissão será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de cento e vinte dias após sua instalação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.983, de 10/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ